

Jornal Oficial



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Ano 6 - Sexta-feira, 22 de julho de 2011 - Nº 319 - Distribuição Gratuita

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, através da Comissão Especial do Plano Diretor, tem a honra de convidar V.Sa. e família,

para as Audiências, no ano de 2011, do Plano Diretor do Município

no âmbito do legislativo, cujo documento deve resultar no desenvolvimento social justo
no crescimento equitativo e na contínua melhoria da qualidade de vida de todos os habitantes do Município.

OITO AUDIÊNCIAS e UMA APRESENTAÇÃO, conforme abaixo:

Local: Câmara Municipal – Rua Ademair Pereira de Barros, nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis - SP

5ª) - **Urbanização (Parcelamento e Zoneamento)** - dia 04/08 - quinta-feira, 19h00

6ª) - **Meio Ambiente** - dia 11/08 - quinta-feira, 19h00

7ª) - **Assistência Social** - dia 18/08 - quinta-feira, 19h00

4ª) - **Transporte e Trânsito** - dia 27/07 - quarta-feira, 19h00

8ª) - **Esportes e Lazer; e Cultura, Turismo e Eventos** - dia 25/08 - quinta-feira, 19h00

9ª) - **Apresentação Inicial das Emendas** - dia 08/09 - quinta-feira, 19h00



Dúvidas e Sugestões: e-mail: planodiretor@camaracordeiropolis.sp.gov.br - Fones: (19) 35446-1475 e 3546-5334

Comissão Especial do Plano Diretor da Câmara Municipal, nos termos do Ato nº 7, de 07 de abril de 2011

O FUTURO DE CORDEIRÓPOLIS EM NOSSAS MÃOS!

Festa Julina

DA PATRULHA MIRIM

**ENTRADA
FRANCA**

MUITOS SALGADOS
E DOCES

SHOW COM A BANDA
CARNEIROS DO FORRÓ

QUADRILHA DA
TERCEIRA IDADE

DIA 23/07/2011

A PARTIR DAS 19 HORAS

LOCAL: SEDE DA PATRULHA A RENDA SERÁ EM PROL DA ENTIDADE

www.cordeiropolis.sp.gov.br

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2742 de 13 de julho de 2011**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - (APAE), e o Núcleo Assistencial Alvorada Crista, mantenedor do "Lar dos Velhinhos Santa Ines", convênio visando a cessão de servidores públicos municipais, conforme específica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a firmar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - (APAE), e o Núcleo Assistencial Alvorada Crista, mantenedor do "Lar dos Velhinhos Santa Ines", convênio visando a cessão de servidores públicos municipais lotados nos empregos públicos de Professores (as) e Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Saúde, que sejam portadores de especialização e registro no Órgão de Classe, para prestação de serviços nas Entidades acima referendadas.

Parágrafo Único - A cessão dar-se-á sem prejuízos dos vencimentos.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante desta, a minuta do convênio que o acompanha.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias inseridas no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 13 de julho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 13 de julho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre a _____ e a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em caráter Gratuito.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** a _____ de Cordeirópolis, representada pelo Sr _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, com autorização contida na Lei Municipal nº _____, de _____ de 2011, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestação de serviços profissionais _____ de Cordeirópolis, e que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Convênio para a cessão de servidores municipais para prestação de serviços profissionais na _____ em Cordeirópolis, Estado de São Paulo.
1.1.1. – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que

ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando arelação _____ dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____, de _____ de 2011, consignando ainda que os servidores _____ ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo _____ autorizado por lei.

2.1.2. – O início da prestação de serviço na _____ em Cordeirópolis, somente ocorrerá a contar da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor (a) cedido (a) será controlada pela e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na sede da Entidade cópia _____ dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a _____ frequência do (a) servidor (a), assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo _____ Responsável do Cessionário, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do (a) servidor (a), mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes _____ dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar _____ c a r g a horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o (a) servidor (a) cedido (a) não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem de fé pública.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. – Estar ciente de que a **CEDEnte**, após formal comunicação, poderá _____ solicitar a substituição ou o retorno do (a) servidor (a), segundo seu alvêrio.

3.5. – O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação _____ do (a) servidor (a) para posto de trabalho que não esteja compreendido.

3.6. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDEnte**.

3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo (a) servidor (a) cedido (a) estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do (a) servidor (a) cedido (a).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo (a) servidor (a) cedido (a), independentemente de dolo ou culpa.

4.3. – Certificar-se de que os (as) servidores (as) cedidos (as) estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.

4.4. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer _____ das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.
6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado

**Audiência Pública para prestação de
Contas dos Serviços de Saúde**

Será no dia **29 de Julho (sexta-feira)** às **16 horas** na **Câmara Municipal**.

A Audiência é aberta à população e é uma exigência da Lei Nº 8.689, DE 27 DE JULHO DE 1993, que trata da obrigatoriedade do gestor do SUS em apresentar trimestralmente relatório sobre os recursos financeiros e sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial. Secretaria

Secretaria Municipal de Saúde



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 740,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Cordeirópolis, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em 04 (quatro) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cordeirópolis, de _____ de 2011

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Cedente

Cessionário

Testemunhas:

nome: _____ nome: _____
RG nº _____ RG nº _____

Decreto nº 3272 de 20 de junho de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no “orçamento corrente” da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 32.00000 (trinta e dois mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
08.01.00	3.1.90.00.00	11 333 4003 - 2135	01	0195	8.000,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 122 5010 - 2039	01	0295	2.500,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 452 5001 - 2169	01	0298	8.000,00
12.01.00	3.1.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0470	13.500,00
Total.....					32.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 32.00000 (trinta e dois mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
08.01.00	3.1.90.00.00	11 333 4003 - 2135	01	0198	8.000,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 122 5010 - 2039	01	0291	2.500,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 452 5002 - 2171	01	0299	8.000,00
12.01.00	3.1.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0472	13.500,00
Total.....					32.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de junho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 20 de junho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3275 de 20 de junho de 2011

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no “orçamento corrente” da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.00000 (seis mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	01	0106	6.000,00
Total.....					6.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 6.00000 (seis mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	4.4.90.00.00	12 122 2007 - 1100	01	0150	6.000,00
Total.....					6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de junho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 20 de junho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3277 de 27 de junho de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto no “orçamento corrente” da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
08.01.00	3.3.90.00.00	08 243 4001 - 2123	01	0238	5.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 303 1006 - 2029	01	0422	90.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2018	01	0444	10.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1009 - 2040	01	0455	30.000,00
Total.....					135.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 4002 - 2129	01	0207	5.000,00

10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	01	0414	30.000,00
10.01.00	4.4.90.00.00	10 301 1010 - 1003	01	0451	100.000,00
Total.....					135.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de junho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 27 de junho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3278 de 27 de junho de 2011

Transpõe recursos de dotações dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto na Lei Municipal nº 2682, de 29.11.2010 (Concede autorização específica, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, para o exercício de 2011).

D e c r e t a:

Art. 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), (Lei nº 2682, de 29.11.2010), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO						Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa		
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	0038		20.000,00
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0480		1.500,00
12.01.00	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0485		6.000,00
Total.....						27.500,00

Art. 2º - A transposição será coberta com recurso proveniente de anulação parcial de dotação no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO						Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa		
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	0034		20.000,00
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0478		7.500,00
Total.....						27.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de junho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 27 de junho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3280 de 28 de junho de 2011

Dispõe sobre concessão de autorização de permissão de uso de logradouro público municipal, por terceiro, conforme específica e da providências correlatas.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando as disposições do artigo 29 "caput", da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, do artigo 81 "caput", da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, promulgada em 05 de abril de 1990;

Considerando que a autorização de uso de logradouros públicos municipais é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da administração Pública Municipal, e que, sob o comando da Lei Municipal Maior, deve ser facultada mediante decreto.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1562/11, datado de 1º.06.2011.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Cezar Tamiazo, autorizado a conceder, a contar de 29 de junho de 2011, permissão de uso de logradouro público da Municipalidade, localizada na Rua Saldanha Marinho nº 143, Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, centro, em Cordeirópolis, através da celebração de um Termo de Compromisso de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, entre o Município de Cordeirópolis e o Senhor Márcio Luiz Dias Vieira, portador da RG nº 30.687.763-6 e CPF nº 313.180.998-40, residente e domiciliado a Rua Luiz Marino Neto nº 278, Conjunto Habitacional São José I, em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado "Permissionário", tem justo e acordado, as condições estipuladas neste "Decreto" e no "Termo de Compromisso", a ser assinado entre as partes.

Art. 2º - O uso do logradouro público especificado no artigo anterior, tem como área 9,40 m² (nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), que destinar-se-á a instalação e funcionamento de uma Banca de jornais e revistas e conveniências.

Art. 3º - O "Permissionário" recolherá anualmente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, pela permissão concedida, conforme disposto no "caput" do art. 1º, deste Decreto, a Taxa de Licença para ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, letra "H" inc. I, alínea "c", que será reajustada anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Único - A comprovação do pagamento será feita após recolhimento da Taxa na Tesouraria da Municipalidade.

Art. 4º - O atraso no pagamento da Taxa prevista no "caput" do art. 3º deste Decreto, será cobrado multa de conformidade com a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, concedida no "caput" do art. 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo o que preceitua a Lei Federal 8666/93, com posteriores alterações.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no "caput" do art. 5º, poderá ser revogada pela "Permitente", a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações o "Permissionário", o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Na hipótese de prorrogação prevista no "caput" do art. 5º deste Decreto, o valor da Taxa será reajustada pela variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 3º - A prorrogação da permissão fica condicionada ao pagamento pelo "Permissionário" do valor correspondente ao período de extensão da vigência do ajuste, mediante comprovação a que se refere parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

§ 4º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o "Permissionário" fica obrigado a pagar todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha a incidir sobre a presente outorga.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no art. 5º deste decreto, o "Permissionário" restituirá o logradouro público a que se refere o art. 1º, a posse direta da Permitente, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura, nele realizados, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido.

Art. 6º - O "Permissionário", não poderá transferir, subceder, emprestar ou arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem previa e expressa autorização da "Permitente", devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

- I - Será de exclusiva responsabilidade do "Permissionário", a instalação dos equipamentos;
- II - Os custos de instalação e manutenção serão por conta e responsabilidade do "Permissionário", como também os danos causados à terceiros; e,
- III - É dever do "Permissionário":

- a) utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste decreto;
- b) submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal; e,
- c) Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando as regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando findo ou rescindida esta permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao local.

Art. 7º - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto a ausência de pagamento nas datas aprazadas e infringência do inciso III e respectivas alíneas do art. 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 8º - A inobservância pelo "Permissionário" do que preceitua os artigos constantes deste Decreto,

acarretará as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência
- II - Cassação da permissão outorgada, com desocupação imediata do local ocupado.

Art. 9º - O "Permissionário" responderá administrativa, civil e criminalmente, perante o Poder Executivo Municipal, e terceiros, pelos seus atos, ou de seus prepostos, decorrentes da utilização do logradouro público, objeto desta avença.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 2926, de 05.02.2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 28 de junho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 3281 de 28 de junho de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 103.149,00 (cento e três mil e cento e quarenta e nove reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0006	5.400,00
02.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0009	14.112,00
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	0034	8.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0103	10.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0112	10.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0135	7.000,00
06.01.00	4.4.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0160	5.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1009 - 2040	01	0404	42.240,00
12.01.00	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0485	1.397,00
Total.....					103.149,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 103.149,00 (cento e três mil e cento e quarenta e nove reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
06.01.00	3.3.90.00.00	12 122 2007 - 2039	01	0092	7.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0094	25.000,00
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	01	0106	17.390,00
08.01.00	4.5.90.00.00	08 241 4004 - 2136	01	0265	27.512,00
09.01.00	3.3.90.00.00	15 122 5010 - 2191	01	0316	24.850,00
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2333	95	0475	1.397,00
Total.....					103.149,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 28 de junho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 3282 de 28 de junho de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 225.587,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e sete reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.1.90.00.00	10 302 1011 - 2016	05	0443	108.000,00
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0474	6.684,00
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2333	01	0481	1.800,00
12.01.00	4.4.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0485	2.603,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1010 - 2007	95	0602	106.500,00
Total.....					225.587,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotação (art. 43, § 1º, II, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 225.587,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e sete reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
10.01.00	3.1.90.00.00	10 302 1011 - 2016	05	0380	100.000,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 302 1011 - 2016	05	0415	8.000,00
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2333	01	0475	1.800,00
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0478	9.287,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1010 - 2007	95	0603	106.500,00
Total.....					225.587,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de junho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 28 de junho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 8069 de 1º de julho de 2011

Apostila, servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiado pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009, com posteriores alterações (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica os seguintes servidores municipais beneficiados pela Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009, com posteriores alterações (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de junho/2011, conforme abaixo discriminado:

Nome dos servidores	Admissão	Referencia	Grau	Para/ Grau
Valentina S. F. de Oliveira	27/06/1991	01 (ch-40)	IV	V
Cátia Elaine Minatel	01/06/2004	06 (ch-40)	II	III
Clotilde Aparecida Bertoli	01/06/2004	01 (ch-40)	II	III
Djair Zorzo	01/06/2004	05 (ch-40)	II	III
Francisca Silva Mendes	01/06/2004	02 (ch-40)	II	III
Jaime Closs	01/06/2004	03 (ch-40)	II	III
Maria Alessandra P. Giotto	01/06/2004	05 (ch-30)	II	III
Neusa Margarida Minatel	01/06/2004	QM (ch-30) PEB II	II	III
José Roberto da Cruz	02/06/2004	04 (ch-40)	II	III
Odisséia de Oliveira Domingues	02/06/2004	03 (ch-40)	II	III
Silvana Corte Bartalini	02/06/2004	01 (ch-40)	II	III
Joseni Elias Alves	09/06/2004	02 (ch-40)	II	III
Adriana C.T. Tomazela	14/06/2004	04 (ch-30)	II	III
Adriana E. Franco Dias	14/06/2004	QM (ch-30) PEB I	II	III
Ana Clara Soares	14/06/2004	01 (ch-40)	II	III
Bruna R.M. Gambarotto	14/06/2004	04 (ch-30)	II	III
Carmem S. de Souza Dumas	14/06/2004	04 (ch-30)	II	III
Célia Ap. de Moraes Casão	14/06/2004	02 (ch-40)	II	III
Cristiane L. dos Santos Pavan	14/06/2004	QM (ch-30) PEB I	II	III
Edilene Boza	14/06/2004	QM (ch-30) PEB I	II	III
Elaine Cristina Pinheiro Ladvig	14/06/2004	QM (ch-30) PEB I	II	III
Elaine Francisco dos Santos	14/06/2004	01 (ch-40)	II	III
Fabrcia Ozelo	14/06/2004	02 (ch-40)	II	III
Gisele Aparecida Monezzi	14/06/2004	02 (ch-40)	II	III
João Sala	14/06/2004	01 (ch-40)	II	III
Juliana Veloso Ragasso	14/06/2004	QM (ch-30) PEB I	II	III
Ketelby Stalberg Meneghin	14/06/2004	02 (ch-40)	II	III
Lucicleide Martins dos Santos	14/06/2004	01 (ch-40)	II	III
Marilei Ap. Brassoloto	14/06/2004	QM (ch-30) PEB I	II	III
Marileia Ap. Barboza	14/06/2004	QM (ch-30) PEB I	II	III
Marilene Celote	14/06/2004	QM (ch-30) PEB I	II	III
Maiko André Domingues Marcucci	14/06/2004	04 (ch-30)	II	III
Odete Mazza de Toledo Carandina	14/06/2004	04 (ch-40)	II	III
Paulo Cezar Bertonsin	14/06/2004	04 (ch-30)	II	III
Silvana Zorzo	14/06/2004	04 (ch-30)	II	III
Solange Ap. Freitas da Cruz	14/06/2004	02 (ch-40)	II	III
Soraia M. Corte	14/06/2004	04 (ch-30)	II	III
Zoraide Ap. V. Cardoso Mazz	14/06/2004	04 (ch-30)	II	III
Carlos de Castro Barros	16/06/2004	01 (ch-40)	II	III
Vitório Luiz Castelar	16/06/2004	02 (ch-40)	II	III
Bernadete Maria Gouvêa Daros	21/06/2004	02 (ch-40)	II	III

Edriani Boteon Martins	21/06/2004	04 (ch-30)	II	III
Lucila Folietti da Silva	21/06/2004	02 (ch-40)	II	III
Merciane de Fátima Delprat	21/06/2004	02 (ch-40)	II	III
Olga Silva de Oliveira Santos	21/06/2004	02 (ch-40)	II	III
Selma B. dos S. Romanelli	21/06/2004	02 (ch-40)	II	III
Ana Célia da Silva	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Ana Paula Fernandes Lopes	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Ana Paula Gonçalves Dias	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Ana Paula Rodella Vella	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Bruno Barreto Montagnoli	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Carla R. Guarasemin G. da Cunha	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Christiane Ap. Gomes de Oliveira	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Cleidiane Rosa de Andrade	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Daniela Cristina da Silva Bonin	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Denise Ribeiro Camargo	02/06/2008	03 (ch-03)	I	II
Edna Paulo de Souza Tomazela	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Erica Fernanda Vicentini	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Karina Aparecida Goulart	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Leila Maria Rodrigues	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Leonilde Rodrigues dos Santos	02/06/2008	06 (ch-40)	I	II
Maira Teixeira dos Santos Castelar	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Maria Aparecida Castelar	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Maria do C. Gregório de Oliveira	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Marleia Terezinha da Silva Freitas	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Nilseia Aparecida do Nascimento	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Stephanie Zaia Zanoli	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Zenilda Moreira dos Santos Dias	02/06/2008	03 (ch-40)	I	II
Neusa Ap. D. Marcelino de Moraes	09/06/2008	05 (ch-40)	I	II
Adriana Cristina Vieira dos Santos	10/06/2008	06 (ch-40)	I	II
Edilaine Aparecida de Stefano	23/06/2008	06 (ch-40)	I	II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 1º de julho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 1º de julho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8080 de 13 de julho de 2011

Dispõe sobre a substituição do Diretor - Diretoria de Suprimentos da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º – Fica designado o servidor Sr. João Paulo Fassis - Auxiliar Administrativo, para no período de 13.07 a 22.07.2011, substituir por motivo de férias o servidor Sr. Jerson Adilson Rivaben - Diretor - Diretoria de Suprimentos da Municipalidade, (ambos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade), com percepção de remuneração correspondente ao do titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de julho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 13 de julho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8081 de 13 de julho de 2011

Convalida apostilamento de servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, beneficiada pelo art. 9º (§§ 1º e 5º) da Lei Complementar nº 141, de 30/04/2009 (que dispõe sobre o quadro de cargos, empregos públicos permanentes, funções e referências da Municipalidade), conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica convalidado a contar de 1º de abril de 2011, o benefício da Lei Complementar nº 141, de 30.04.2009 (artigo 9º §§ 1º e 5º), por grau de ascensão funcional, relativo ao mês de março/2011, ao seguinte servidor municipal:

Nome do servidor	Admissão	Referencia	Grau	Para/ Grau
Adalto Rodrigues da Silva	01.03.2004	06 (ch-40)	II	III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de julho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 13 de julho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8082 de 13 de julho de 2011

Dá nova redação ao art. 1º da Portaria nº 8060, de 30 de junho de 2011, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº. 8060, de 30 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica designado o servidor Sr. João Paulo Fassis - Auxiliar Administrativo, para no período de 28.06 a 12.07.2011, substituir por motivo de licença para tratamento de saúde do servidor Sr. Jerson Adilson Rivaben - Diretor - Diretoria de Suprimentos da Municipalidade, (ambos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Municipalidade), com percepção de remuneração correspondente ao do titular.”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de

28 de junho de 2011, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de julho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 13 de julho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8083 de 13 de julho de 2011

Dispõe sobre a substituição do Coordenador Administrativo chefe, lotado na Coordenadoria Administrativa da Secretaria da Administração da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e:

Art. 1º – Fica designada a servidora Rogiane Aparecida Corte, Agente Administrativa, para no período de 20.07 a 29.07.2011, 10 (dez) dias, substituir por motivo de férias o servidor Sr. José Aparecido Benedito - Coordenador Administrativo chefe (ambos lotados na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis), com percepção de remuneração correspondente ao do titular.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de julho de 2011, 113 do Distrito e nº4 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal da Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 13 de julho de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de rescisão de contrato, no molde do que abaixo se resume:

Termo de Rescisão de contrato de prestação de serviços nº 003/2011.

Contratante - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Contratada - Jaqueline dos Santos Oliveira
Objeto - Fica a contar de 6 de julho de 2011, “rescindido”, a pedido, e de comum acordo entre as partes, o contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 003/2011, de 07 de fevereiro de 2011, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Sr. Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal, e de outro lado a Sra. Jaqueline dos Santos Oliveira, atualmente lotada no emprego público de Professora - Secretaria Municipal de Educação.
Data: 6.06.2011

SECRETARIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Suprimentos

Edital 45/2011. Convite. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual para os funcionários municipais, mediante fornecimento integral. A COMPAJUL comunica, para conhecimento de interessados, que deliberou quanto ao julgamento da referida licitação pelo critério de menor preço por item onde, classificou, após análise dos documentos e propostas das concorrentes, as seguintes empresas: Victorino & Benevenuto Ltda para os itens 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 15; 16 e 17 com valor total de R\$ 6.509,40 (seis mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos) e a empresa Equiposeg Indústria e Comércio Ltda para os itens 01; 14; 18 e 19 com valor total de R\$ 1.118,00 (hum mil, cento e dezoito reais). Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos.

Cordeirópolis, 20 de junho de 2011.

João Paulo Fassis
Diretor do Departamento de
Suprimentos Interino

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2011**EDITAL DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA PROVA PRÁTICA**

A Prefeitura de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, através da empresa Confiatta Consultoria e Gestão Ltda, em cumprimento às disposições constantes do Edital Completo, publicado resumidamente na imprensa local e no site www.confaiatta.com.br tornam públicas as seguintes decisões:

I – **DIVULGAR** a Lista de Classificação Provisória, nos termos do Edital do Concurso Público nº 02/2011:

Nº	CRITÉRIOS
1.	Fluência em Libras: vocabulário de Libras, uso de classificadores, uso do espaço, expressão facial
2.	Estruturação textual: interpretação de textos Libras – Português
3.	Equivalência textual entre LIBRAS e Português
4.	Adequação de níveis de registro de vocabulário e de gramática em função do nível do público alvo
5.	Fluência em português: vocabulário português
6.	Estruturação textual: Interpretação de textos em Português/LIBRAS
7.	Equivalência textual entre Português e LIBRAS
8.	Adequação de níveis de registro de vocabulário e de gramática em função do nível do público alvo.

INTERLOCUTOR DE LIBRAS											TOTAL DE PONTOS PROVA PRÁTICA	TOTAL DE PONTOS TEÓRICA	TOTAL DE PONTOS PROVA PRÁTICA + TEÓRICA		
Nº	INSC.	NOME	R.G.	D.N	1	2	3	4	5	6	7	8			
1	3516	MARCELA TOTOLO	325732826	17/11/79	135,00	112,50	112,50	90,00	112,50	100,00	112,50	112,50	88,75	77,00	165,75
2	4221	DIENE RAMALHO DA SILVA	479450614	12/12/91	120,00	100,00	100,00	80,00	100,00	100,00	100,00	100,00	80,00	68,00	148,00
3	3385	DAIANE HELENA ALONSO OLIVATO	403382701	17/04/83	112,50	50,00	50,00	60,00	75,00	75,00	75,00	100,00	59,75	76,50	136,25
4	3611	FLAVIA FALCÃO MALTA	487253437	14/01/92	90,00	75,00	62,50	40,00	75,00	75,00	62,50	50,00	53,00	70,50	123,50
5	3338	KARINA LIMA DE PAULA E SILVA	288564054	20/05/79	105,00	75,00	75,00	40,00	50,00	87,50	75,00	50,00	55,75	55,50	111,25
6	4426	PAULA HONORIO MARCONI	348614627	07/04/88	90,00	62,50	62,50	50,00	62,50	62,50	50,00	50,00	49,00	61,50	110,50
7	3344	TAIARA CRISTINE DA SILVA	461772723	13/08/90	75,00	50,00	50,00	40,00	62,50	62,50	50,00	50,00	44,00	54,00	98,00
8	3973	MARCELO LUIZ VILALTA	403381563	06/06/83	A U S E N T E								69,50	69,50	69,50
9	3713	KELY CRISTINA SOARES ALVES LICATTA	332574659	05/05/81	15,00	12,50	12,50	10,00	12,50	12,50	12,50	12,50	10,00	53,50	63,50
10	4275	ADRIANA FERREIRA BERNARDO	277691163	05/05/77	15,00	12,50	12,50	10,00	12,50	12,50	12,50	12,50	10,00	52,00	62,00

II – **FIXAR**, de acordo com as disposições constantes do edital do Concurso Público nº 02/2011, os dias **25 e 26 de Julho de 2011** para a interposição de recursos contra a classificação provisória.

Cordeirópolis, 23 de Julho de 2011.

Carlos Cezar Tamiazo.
Prefeito Municipal de Cordeirópolis.

Confiatta Consultoria e Gestão Ltda.

EXTRATO DE CONTRATOS

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 041/2010

Contrato: 001/2007
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locadora: Lurdes Aparecida Zaia Trevisan
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 045/2010

Contrato: 006/2007
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locadora: Maria Martins Leme
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 055/2010

Contrato: 031/2007
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.

Locadora: Sirlei Carron Della Coletta
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 058/2010

Contrato: 065/2007
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locadora: Vilma Peramezza
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 068/2010

Contrato: 106/2009
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locador: José Vitor Lucke
Prazo: 31/12/2011

Contrato nº. 007/2011

Data: 17/02/2011
Valor: R\$ 78.800,00
Licitação: Convite nº. 05/2011
Contratada: Luiz Augusto Coelho de Freitas-ME
Objeto: contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços para a realização do carnaval Popular de Cordeirópolis em 2011, disponibilizando Banda Profissional para os shows artísticos com músicas de carnaval junto ao espaço livre na Praça da Matriz

em 05(cinco) noites, composta de no mínimo 10(dez) componentes e no mínimo 01(um) Trio Elétrico equipado com caminhão trucado e 02(dois) Carros de Som(veículos) para utilização no percurso do Corso Carnavalesco pelos Blocos e Escolas de Samba
Vigência: 09/03/2011
Processo Administrativo nº. 0142/2011

Contrato nº. 037/2011

Data: 06/06/2011
Valor: R\$ 310.385,63
Licitação: Tomada de Preços nº. 01/2011
Contratada: Aracons Construtora Ltda.
Objeto: execução de obras e serviços de engenharia, para a construção da Praça "José Luiz Buzatto", na cidade de Cordeirópolis, no Estado de São Paulo
Vigência: 04 (quatro) meses
Processo Administrativo nº. 0442/2011

Contrato nº. 038/2011

Data: 08/06/2011
Valor: R\$ 76.800,00
Licitação: Convite nº. 37/2011
Contratada: M. M. Tecnologia Ambiental Ltda - EPP
Objeto: contratação de empresa para a execução de serviços de pintura manual e mecanizada de meio fio, guias e sarjetas das calçadas e dos logradouros públicos do Município de Cordeirópolis.
Vigência: 60 (sessenta) dias

**ATOS OFICIAIS DO
SAAE****EXTRATO DE TERMO DE
PRORROGAÇÃO**

Termo de Prorrogação nº 04 ao Contrato nº 08/07 – 10/07/07
Licitação: Convite nº 06/07
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS
Contratada: EFG INDUSTRIAL, COMERCIAL E TELEARRECADAS LTDA.
Objeto: prestação de serviços de informática.
Valor Mensal: R\$ 2.933,29 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)
Valor Global: R\$ 35.199,48 (trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)
Prazo de Vigência: 10 de julho de 2012
Data da Assinatura do Termo de Prorrogação nº 04: 08 de julho de 2011

LUIZ CARLOS B. M. DA SILVA
Presidente Executivo do SAAE

**EXTRATO DE TERMO DE
PRORROGAÇÃO
DE PRAZO CONTRATUAL**

Termo de Prorrogação nº 01 ao Contrato nº 08/10 – 21/06/10

Licitação: Convite nº 08/10
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS
Contratada: CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP
Objeto: prestação de serviços de consultoria, assessoria e orientação em trabalhos com dívida ativa e execução fiscal para o SAAE
Prazo de Vigência: 20 de junho de 2012
Data da Assinatura do Termo de Prorrogação nº 01: 20 de junho de 2011

LUIZ CARLOS B. M. DA SILVA
Presidente Executivo do SAAE

EXTRATO DE TERMO REAJUSTE DE PREÇO

Termo de Reajuste de Preço nº 01 ao Contrato nº 08/10
Licitação: Convite nº 08/10
Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS
Contratada: CONFIATTA CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP
Objeto: prestação de serviços de consultoria, assessoria e orientação em trabalhos com dívida ativa e execução fiscal para o SAAE
Valor mensal: R\$ 5.488,25 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
Data da Assinatura do Termo de Reajuste: 22 de junho de 2011.

LUIZ CARLOS B. M. DA SILVA
Presidente Executivo do SAAE

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na semana seguinte.